

Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 302-DE:31.05.2007

FLS.: 028

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE 8,57% (OITO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), DA TABELA DE VENCIMENTO/SALÁRIO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado os valores constantes do anexo IV, do Ato da Mesa 001/2005, que modificou o mesmo anexo do Ato da Mesa 010/2003.

Artigo 2º A alteração proposta no artigo primeiro da presente Lei, funcionará como majoração de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), dos vencimentos para os funcionários dos grupos: operacional, técnico administrativo e superior.

Artigo 3º Fica mantido as demais regras contidas nos artigos e Anexos do Ato da Mesa 010/003 e suas modificações posteriores.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos 31 de maio de 2007.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA.Publicada, arquivada no livro próprio.Data supra

JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

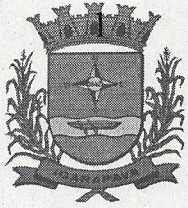
LEI Nº 302/2007

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

GRUPO REFERÊNCIA	OPERACIONAL			TÉC. ADMINISTRATIVO			<u>SUPERIOR</u>		
	PADRÃO			PADRÃO			PADRÃO		
	A	B	C	A	B	C	A	B	C
1	561,15	667,21	765,75	996,99	1342,24	1902,35	2130,55	2556,67	3068,00
2	606,04	722,35	860,66	1114,25	1488,71	2130,55	2373,96	2812,34	3361,71
3	666,67	796,78	942,69	1231,53	1635,20	2358,77	2617,37	3068,00	3622,88
4	734,19	863,45	1031,16	1348,25	1452,39	2586,98	2863,54	3274,81	3946,63
5	806,65	930,13	1119,63	1466,04	1928,18	2815,18	3104,19	3579,34	4242,89
6	887,33	996,79	1287,69	1583,30	2074,67	3042,95	3347,59	3825,22	4536,60
7	976,05	1063,46	1374,70	1700,56	2223,82	3271,60	3590,99	4090,66	4830,34
8	1073,65	1130,12	1463,18	1817,82	2367,66	3499,81	3834,41	4346,33	5119,68



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 302-DE: 26.06.2007 *A*

FLS.: 029

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS,
nos seguintes termos.

DR, FRANCISCO TADEU MOLINA Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o Programa Municipal de Ações Afirmativas, reservando 20% das vagas para o acesso dos negros e pardos a cargos públicos, realizações de eventos e políticas públicas para a população negra.

Artigo 2º) – O candidato aos benefícios do Programa Municipal de Ações Afirmativas deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Auto – definição como preto ou pardo, conforme classificação oficial do IBGE, no ato da inscrição à vaga pretendida e ao benefício previsto por esta lei.

PARAGRAFO UNICO: a falsa declaração prestada quando da auto-definição de etnia sujeitara o autor às penas previstas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além da perda do benefício.

Artigo 3º) Será estabelecida a cota mínima de 20% para o acesso de negros e pardos aos cargos públicos municipais através de concurso público.

Artigo 4º) O provimento de cargos aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, obedecendo o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de 20%(vinte por cento) das vagas para os negros e pardos.

Artigo 5º) Os candidatos negros e pardos participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação de provas.

§1º - Após o julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada a relação dos candidatos negros e pardos aprovados e aptos ao preenchimento da cota estabelecida, observada a ordem de classificação de provas e títulos entre os beneficiados por esta Lei.

§2º - As vagas reservadas nos termos do Artigo Primeiro desta Lei ficarão liberadas na mesma proporção em havendo número inferior de candidatos negros e pardos em relação ao número de vagas reservadas, e na sua totalidade se não houver ocorrido inscrições no concurso de candidatos negros e pardos.

Artigo 6º) Os editais de concursos públicos, a serem publicados a partir da vigência desta Lei, conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 030

LEI Nº 302-DE: 26.06.2007 *A*

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 7º) Nos contratos firmados pela Administração Direta e Indireta com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva do percentual de 20%(vinte por cento) do número total de funcionários para execução de serviços contratados, a ser ocupado por profissionais negros e pardos.

§1º - Os editais de licitação a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste artigo.

§2º - Caberá a Comunidade Negra, através dos Conselhos ligados ao Movimento Negro, a supervisão e controle do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, por força do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 8º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Artigo 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e seis de junho de 2007

DR. FRANCISCO TDEU MOLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Depto. Administrativo.